



**Orientações para o acolhimento**

**de pessoas LGBTQI+ na escola**







# Orientações para o acolhimento de pessoas **LGBT** na escola



Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional – **Sexec-EMP**  
Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem - **Coade**  
Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar - **Coesc**  
Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional – **Codin**  
Célula de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade - **Cedia**  
Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade – **EDHGS**



Camilo Sobreira de Santana  
**Governador**

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
**Vice-Governadora**

Eliana Nunes Estrela  
**Secretária de Educação**

Maria Oderlânia Torquato Leite  
**Secretária Executiva de Gestão e Rede Escolar**

Márcio Pereira de Brito  
**Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios**

Stella Cavalcante  
**Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna**

Maria Jucineide da Costa Fernandes  
**Secretária Executiva do Ensino Médio e Profissional**

Kelem Carla Santos de Freitas  
**Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem – Coade**

Sandra Rodrigues  
**Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar – Coesc**

Nohemy Rezende Ibanez  
**Coordenadora da Diversidade e Inclusão Educacional**

Maria Marlene Vieira Freitas  
**Articuladora da Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional**

Tom Jones da Silva Carneiro  
**Orientador da Célula de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade**

#### **Ficha Técnica**

##### **Comissão de Elaboração**

Marília Colares Mendes  
Marlia Aguiar Façanha  
Sílvia Maria Vieira dos Santos

##### **Revisão**

Nohemy Rezende Ibanez  
Tom Jones da Silva Carneiro Carneiro

##### **Projeto Gráfico, Diagramação e Arte-Final**

Danilo Miranda Ramos

# Apresentação

É com alegria que a Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc), apresenta as Orientações para o Acolhimento de Pessoas LGBT na Escola. Este material tem como objetivo orientar gestoras(es) e professoras(es) quanto à implementação do uso do nome social por alunas(os) trans e travestis, bem como promover o respeito às diversidades e identidades de gênero e orientações sexuais, de acordo com a legislação vigente.

A Seduc, por meio da Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional (Codin), que abriga a política de Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (EDHGS), em parceria intersetorial com as Coordenadorias de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem (Coade) e de Gestão da Rede Escolar (Coesc) consultaram as escolas acerca de suas dúvidas sobre acolhimento de pessoas trans e travestis, bem como de outras pessoas LGBT. As dúvidas apresentadas resultaram numa série de questionamentos que seguem respondidos em três partes: a primeira parte com conceitos mais abrangentes quando tratamos dessa política e da identidade desses sujeitos; a segunda com perguntas frequentes e respostas sobre uso do nome social, dos banheiros e o acolhimento propriamente dito e a terceira parte com um miniglossário de termos apropriados versus termos inapropriados para se referir à população LGBT.

Estas orientações têm o intuito de ser utilizadas como referência pela rede estadual de ensino como uma ferramenta de informação, formação e orientação do trabalho das gestões escolares, bem como de professoras e professores no cotidiano do espaço escolar.

# sumário

## **Introdução**

**Pág. 8**

## **Parte 1** Principais Conceitos

**Pág. 10**

**Parte 2**  
Perguntas frequentes sobre  
Gênero e Sexualidade na Escola

Pág. 15



**Parte 3**  
Glossário Anti-LGBTfóbico

Pág. 30

# INTRO- DUÇÃO



No mundo juvenil, a escola é o espaço privilegiado onde aprendemos e compartilhamos os saberes, valores, crenças, hábitos e também preconceitos. É também um lugar das construções ideológicas e identitárias dos seres humanos.

Nesse sentido, entende-se o acolhimento como uma ação pedagógica, que permite uma integração das/dos estudantes com o espaço escolar e os demais sujeitos que compõem a comunidade escolar. Torna-se oportuno criar espaços e condições, cotidianamente, para que as/os estudantes se envolvam em atividades que garantam seu pleno desenvolvimento.



Estudos sobre a temática de Gênero e Sexualidade indicam que é no meio escolar que ocorrem as principais discriminações e agressões sexistas e LGBTfóbicas. Esses indicadores evidenciam que a diversidade, o gênero e a sexualidade, conteúdos curriculares relevantes para a Educação em Direitos Humanos, precisam ser visibilizados e problematizados de forma a desconstruir representações negativas impostas a determinados sujeitos que não são considerados “normais” dentro da cultura cisheteronormativa.

Nesse contexto, as políticas públicas educacionais de gênero e sexualidade devem ser desenvolvidas na práxis pedagógica de gestoras/es e professoras/es numa perspectiva de direitos humanos como tarefa sine qua nom para a efetivação da equidade dentro das escolas e na sociedade como um todo.

Buscando promover o reconhecimento, o respeito às diversidades e identidades de gênero e às orientações sexuais, a política de Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (EDHGS) da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc) tem como uma das suas importantes atuações apoiar e orientar estudantes, professores e gestão escolar quanto à implementação do uso do nome social por alunas/os trans e travestis por meio de formações e da divulgação e orientações embasadas na legislação atual. Dessa forma, as ações da política propõem a construção de uma educação igualitária, não discriminatória e democrática.

Neste material, apresentamos algumas reflexões acerca das temáticas de Gênero e Sexualidade com foco nas políticas que envolvem o acolhimento às pessoas LGBTs, em especial as pessoas trans e travestis.

O texto é dividido em três partes, sendo a primeira referente aos conceitos temáticos, a segunda apresenta as perguntas frequentes sobre Gênero e Sexualidade na escola e a última parte traz um glossário anti-LGBTfóbico.

Parte 1

# Principais Conceitos



## 1. A Complexidade do Gênero e da Sexualidade

Gênero e Sexualidade são conceitos caros e desafiadores que, em alguns momentos, podem causar incompreensão, uma vez que revelam e elucidam conteúdos, podendo nos aguçar a curiosidade e o interesse em conhecer um mundo pouco explorado e desconhecido: um território de disputas políticas e sexuais.

Gênero se refere ao modo como as chamadas diferenças sexuais são representadas e/ou valorizadas no âmbito de uma determinada sociedade, em um determinado grupo e contexto (LOURO, 2007).

Neste sentido, se você acreditava que ao nascer era dada às/aos sujeitas/os a condição natural de serem mulheres ou de serem homens, se enganou, pois o gênero, as feminilidades e masculinidades não são construções biológicas. Ser mulher ou homem e as múltiplas expressões das identidades de gênero são produções culturais e discursivas que estão em um processo contínuo e dinâmico.

Gênero, Corpo, Sexualidade e Sexo, portanto, são conceitos que dialogam e se relacionam entre si. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a sexualidade faz parte do modo como atuamos e nos percebemos no mundo, como nos relacionamos uns com os outros, como nos sentimos, movemos, tocamos e somos tocados; influencia também a nossa saúde física e mental.

Corpo é um conceito importante para nos empoderarmos dessa discussão, pois não dá para levar em consideração, ao falar dessa categoria, apenas o aspecto biológico. Outras dimensões do corpo precisam ser consideradas: as subjetividades e expressividades que revelam desejos, identidades e sonhos, que estão imbricados e compõem a totalidade de um corpo. Esse conceito também é o resultado de uma construção sociocultural sobre a qual são conferidas marcas dos diferentes tempos, espaços, conjunturas econômicas, grupos sociais, étnicos e religiosos. Nesse sentido, o corpo é histórico.

A sexualidade leva em conta diferentes aspectos da vida do sujeito, como as dimensões afetiva, da atração sexual, dos tabus e preconceitos envolvidos nas diferentes identidades. A sexualidade, portanto, é permeada pela subjetividade e abrange questões para além do ato sexual. É importante destacar que sexualidade não se resume à prática sexual. O sexo se refere às relações sexuais, ao ato sexual, e às distinções biológicas que demarcam o sexo feminino e masculino.

Falar de identidades de gênero e orientações sexuais nos remete, portanto, às nossas crenças e relações sociais, políticas e também pessoais. É entender que essas identidades e orientações não são uma decorrência direta daquilo que mostra o nosso corpo. Relaciona-se com a forma como sentimos e nos percebemos no mundo, embora o corpo possa refletir essas dimensões, não existem regras fechadas e absolutas sobre a questão.

Acreditamos ser, por esse motivo, difícil identificar, tratar ou se relacionar com alguém que não se “enquadra” dentro dessas classificações normativas que aprendemos desde criança. Aquelas/es que estão dentro dos padrões culturais de masculinidade e feminilidade representam a norma. Todas as “outras” pessoas serão marcadas e definidas a partir dessa referência, ou seja, as/os que fogem à norma serão estigmatizadas/os, invisibilizadas/os e excluídas/os de todos os processos, inclusive o escolar.

Problematicando essas questões, levamos em consideração algumas categorias sobre as quais é necessário estudos e apropriação, a fim de internalizar compreensões para o acolhimento a essas/es jovens LGBTs.



## 1.1 O que é Identidade de Gênero?

*Identidade de Gênero* é a percepção que uma pessoa tem de si, identificando-se como pertencente ao gênero masculino, feminino ou a alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico.

Esse conceito, portanto, está relacionado às respostas que o sujeito dá às perguntas:

*Sinto-me mulher? Sinto-me homem?*

*Gostaria de ser reconhecida/o socialmente como mulher ou homem?*

## 1.2 O que é Cisgênero?

É o indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu. O indivíduo cresceu com aquelas características físicas e adota seus padrões sociais, como por exemplo, roupas, acessórios, gestos etc.

**Exemplo:** Uma pessoa que nasceu com o órgão sexual masculino e se identifica como homem ou uma pessoa que nasceu com o órgão sexual feminino e se identifica como mulher.

## 1.3 O que é Transgênero?

É a pessoa que nasceu com determinado sexo biológico, mas não se identifica com o gênero designado em seu nascimento e tudo aquilo que é atribuído socialmente a esse gênero. Um exemplo é o indivíduo que nasceu com genitália masculina, cresceu com as transformações causadas pelos hormônios masculinos, mas se identifica como do gênero feminino.

Dentro do conceito de transgeneridade estão inclusas as pessoas **trans** e **travestis**.

*Transexualidade* e *Travestilidade* são fenômenos da natureza em si, em contínua transformação. Ser uma pessoa travesti e/ou trans é uma construção social que envolve discursos de gênero, sexualidade, corpo e diversidade.

Uma **pessoa trans**, geralmente, é aquela que não se identifica com a genitália que nasceu, com o órgão sexual biológico, portanto, não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído em seu nascimento. No decorrer de sua vida, ela/ele busca entrar em conformidade com o que está no seu interior, no seu psicológico e, assim, se sentir completa/o. Isso não significa que toda/o trans deve fazer cirurgia de redesignação sexual.

Uma **travesti** é aquela pessoa que nasce com sexo biológico masculino e faz uma construção social em seu corpo em busca de uma identidade de gênero feminina. Contudo, essa identidade relaciona-se muito mais com um posicionamento político enquanto um corpo não conformado com as imposições cisheteronormativas do que com a possibilidade de uma redesignação de gênero.

## 1.4 O que é Orientação Sexual?

A orientação sexual está relacionada ao campo dos desejos afetivos e sexuais da pessoa ao desenvolver profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente do seu, do mesmo gênero ou de mais de um gênero. Basicamente, há três orientações sexuais preponderantes, embora outras orientações sejam possíveis:

- I) homossexualidade: atração pelo mesmo sexo/gênero;
- II) heterossexualidade: atração pelo sexo/gênero oposto e
- III) bissexualidade: atração pelos sexos/gêneros masculino e feminino.

A orientação sexual das pessoas não está diretamente ligada à sua identidade de gênero: Cis ou Trans.

## 2. O Nome Social

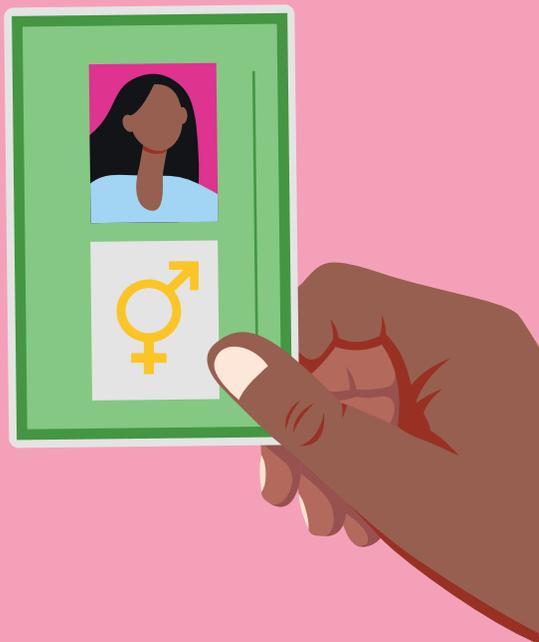
É o nome escolhido pelas pessoas trans e travestis e com o qual querem ser identificadas e reconhecidas socialmente.

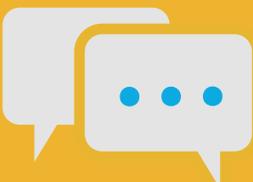
A adoção do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero foi garantida pelo Decreto presidencial nº 8.727/2016, posteriormente pelo Decreto estadual nº 32.226/2017, pela Portaria GAB-SEDUC nº 1371/2017 e pela Lei Estadual nº 16.946/2019. Os marcos legais citados dispõem sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, indireta, autárquica e fundacional. Assim, estabelecem que a pessoa trans ou travesti tenha o direito de solicitar a inclusão do seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação dos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual. As Resoluções CEE/CEB nº 463/2017 e CNE/CP nº 01/2018, por sua vez regulamentam o uso do nome social nos registros escolares.

Além disso, desde 2014, o MEC, com o objetivo de combater o preconceito e o constrangimento, permite a utilização desse nome para a inscrição no Enem.

Na rede estadual de ensino do estado do Ceará, o direito é garantido no Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige – Escola) por meio de campo específico. Assim, o nome social deve ser informado no ato da matrícula quando solicitado pelas/os estudantes atendidas/os pela legislação mencionada ou suas/eus responsáveis.

É importante destacar a necessidade do conhecimento do campo “nome social” no Sige, pois é fundamental que a gestão, a secretaria da escola e todos os sujeitos envolvidos fiquem atentos ao preenchimento dessas informações referentes aos/as estudantes novatas/os e sua revisão com relação às/os veteranas/os.





## Parte 2

# Perguntas frequentes sobre Gênero e Sexualidade na Escola



### Eixos:

1. Nome Social
2. Preenchimento do Sige
3. Documentação Escolar
4. Relações no cotidiano escolar
5. Uso de espaços segregados por gênero

## 1. Nome Social

Quais os marcos legais que amparam a adoção do nome social na administração pública?

### Âmbito Federal:

- **Resolução nº 12/2015** do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/LGBT;

- **Decreto nº 8.727/2016**, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Resolução CNE/CP nº 1/2018** - Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

### **Âmbito Estadual:**

- **Resolução CEE nº 463/2017**, que dispõe sobre a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas travestis e transexuais, no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, por instituições de ensino da educação básica, educação profissional e do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino do Ceará;

- **Lei nº 16.946/2019** que assegura o direito ao nome social nos serviços públicos e privados no estado do Ceará, na forma que define;

### **O nome social pode ser usado por qualquer pessoa?**

A sociedade sempre aceitou que as pessoas se valham de nomes sociais, utilizados em substituição ao nome de registro, sem necessidade de efetiva alteração no registro. A verdade é que, infelizmente, o nome social apenas se mostra problemático no caso de pessoas trans e travestis, por isso a necessidade da legislação e resoluções para a proteção e garantia desse direito. É importante salientar que para as pessoas trans e travestis o nome social é uma questão fundamental de reconhecimento da sua identidade de gênero e por fim, sua existência.

### Qual a diferença entre nome de registro civil e nome social?

O nome de registro é aquele que consta nos registros civis da pessoa (Certidão de nascimento, RG, CPF, CNH, dentre outros) e o nome social é aquele pelo qual as pessoas transgênero e travestis querem ser chamadas, pois seu nome civil não condiz com sua identidade de gênero.

### O nome social é um pseudônimo/ apelido/nome artístico?

Não. O nome social não deve ser confundido com apelido ou nome artístico. Ele deve ser usado por pessoas que não se identificam com o gênero atribuído no seu nascimento e registrado civilmente, por isso utiliza-se o nome social, para que esteja de acordo com sua identidade de gênero. O nome social não necessita ser registrado em cartório.

#### **Exemplo do que não é nome social:**

Na sua certidão de nascimento, você foi registrado como Joaquim Moreira, mas gostaria de ser chamado de "Robertão". Isso é um apelido!

#### **Exemplo do que é Nome Social:**

Na sua certidão de nascimento, você foi registrado como Joaquim Moreira, mas devido à sua identidade de gênero, você quer ser chamada pelo nome de Anna Moreira. Isso é nome social!

### O nome social é definitivo? Poderá ser alterado?



O nome social poderá ser alterado quantas vezes forem requisitadas. O nome social não é definitivo, pode ser alterado de acordo com os requerimentos e termos de autorização da/o estudante, se de maior idade, ou dos responsáveis, se menor de idade.

O nome social advém de um processo de identificação de gênero, ou seja, a escolha desse nome é algo pessoal e, por isso, mutável. Cabe a todos que fazem parte do ambiente escolar, respeitar a decisão, a qualquer momento, de mudança total ou parcial do nome social da/o estudante.

**Nome social é o nome que a pessoa de orientação sexual diferente da hétero quer ser chamada?**

Não. O **nome social** não tem a ver com a **orientação sexual** da pessoa, mas sim com sua identidade de gênero, ou seja, como ela se entende em relação ao seu **gênero (masculino/feminino/não-binário<sup>1</sup>)**.

**Nome social é o nome que a pessoa transgênero ou travesti quer que conste em seus documentos?**

Não. Nome social é o nome pelo qual a pessoa **transgênero ou travesti** quer ser chamada/tratada, não necessariamente precisa estar nos documentos de registro civil, como RG e CPF. No entanto, em algumas dessas documentações já existe espaço específico para o nome social.

**O nome social deve estar de acordo com a sexualidade da pessoa?**

Não. O nome social não tem a ver com a orientação sexual da pessoa (homossexual, trans, bissexual etc). Tem a ver com sua identidade de gênero (masculino, feminino, não-binária, pessoa trans, dentre outros).

**O nome social deve ser constituído de pré-nome e sobrenomes? Deve-se manter os mesmos sobrenomes do registro civil?**

Não há regra ou normatização para o nome social, pois este faz parte do processo de construção da identidade de gênero de cada sujeito, por isso subjetivo, podendo conter nome e sobrenome, manutenção do sobrenomes familiares ou não, somente sobrenome, somente pré-nome, variados pré-nomes, prenome e outros sobrenomes, etc. Não necessariamente se mantém os sobrenomes familiares, enfim, o nome social é subjetivo e de escolha de cada um.

**É necessário divulgar o nome social das/os estudantes que utilizam esse direito em sala de aula?**

Não. Esse processo faz parte da interação natural entre as pessoas. Contudo, é importante fomentar a discussão sobre a lei que assegura o direito ao nome social às/aos estudantes trans e travestis com toda a comunidade escolar.

### **Como receber as/os estudantes que solicitam o nome social?**

É importante que a escola toda esteja ciente que o uso do nome social não se resume apenas a uma questão de nomenclatura, é algo maior, tem significado político e identitário. A/O estudante que usa o nome social, em muitos casos, precisou lidar com situações muitas vezes dolorosas até chegar à afirmação de uma identidade trans. A escola precisa acolhê-la/o e oferecer um ambiente seguro e sem discriminação.

## **2. Preenchimento do Sige**

### **Como é feito o pedido de inserção do nome social de estudantes trans e travestis nas escolas do Ceará?**

De acordo com a legislação em vigor no estado do Ceará (Lei nº 16.946/2019 e Resolução CEE nº 463/2017), para a inserção do nome social nos sistemas e registros documentais da/o estudante nas redes educacionais, é necessário a assinatura de um termo de autorização pela/o estudante, se de maior idade ou das/os responsáveis, no caso de estudantes menores de idade.

### **Como proceder em relação ao preenchimento do nome social de estudantes menores de idade?**

No caso da legislação específica do estado do Ceará, no âmbito educacional, é necessário um termo de autorização, por escrito, por parte dos pais ou responsáveis da/o estudante.

Já foi enviado um modelo padrão desse tipo de autorização para todas as escolas da rede estadual para estudantes menores e maiores de idade.

Os termos de autorização já estão inseridos no Sige como anexo do formulário de identificação da/o estudante.

**O termo de autorização para as/os estudantes menores de idade, deve ser registrado em cartório?**

Não. O termo assinado e datado já é suficiente para a inserção do nome social, junto e precedente ao registro civil da/o estudante em todos os documentos escolares.

**Se o nome social da/o estudante não está documentado, podemos colocar o nome escolhido pela/o estudante no Sige?**

A documentação necessária para a inserção do nome social no Sige é o Termo de autorização assinado. Na ausência desse Termo, o nome social escolhido somente poderá ser utilizado informalmente no ambiente escolar.

**Existe um prazo determinado para o cumprimento de solicitações de inserção do nome social nas documentações escolares?**

Sim. A solicitação deve ser atendida, de imediato, se no ato da matrícula ou em até 30 dias, se ocorrer em qualquer outro momento, de acordo com a Resolução CEE nº 463/2017.

**É a própria escola que redige e imprime o termo de autorização requerendo o uso do nome social?**

O modelo de *Termo de Autorização* encontra-se no Sige como anexo do formulário de identificação da/o estudante. A escola deve imprimir e receber assinado pela/o responsável ou pela/o estudante, caso seja maior de idade.

**Qual a posição do nome social em relação ao nome de registro civil nos documentos gerados pelo Sige?**

De acordo com a Resolução CEE nº 463/2017, em seu Art. 3º, O nome social da pessoa travesti ou transexual constará em todos os registros e documentos escolares, precedendo o seu nome civil, e deve ser usual na forma de tratamento.

### **3. Documentação Escolar**

**Como proceder em relação à expedição da documentação oficial da/o estudante como certificação ou histórico escolar? Preenche-se com o nome social?**

Sim. O nome social deve constar no Certificado, Histórico Escolar, pasta individual da/o aluna/o junto ao nome civil em todos os documentos oficiais, como regulamenta a Lei n.º 16.946/2019:

“Art. 6.º Nos documentos oficiais, será utilizado o nome civil,

acompanhado do nome social, havendo requerimento expresso da pessoa interessada.”

Assim, orientamos que nesse procedimento

1 - A escola deve elaborar ata especial descritiva informando que, de acordo com a Resolução do CEE nº 0463/2017 e a Lei Estadual nº 16.946/19 a/o aluna/o tem direito ao uso de seu nome social garantido pela escola;

3 - O nome social deverá também ser inscrito na capa da pasta da/o aluna/o, acompanhado do nome civil

3 - No campo do NOME, no certificado e no histórico, deve-se registrar o nome social e, em seguida, o nome civil da/o estudante. Ambos os nomes devem ser separados por hífen (separando-os apenas para deixar claro os dois nomes). Não devem ser utilizados outros caracteres especiais, negrito, itálico, aspas. Não deverá ser utilizado outro campo para o nome social;

4 - Além do nome social, deverá ser inserida Observação no Histórico Escolar, indicando que o nome social no documento atende o que está disposto na Resolução CEE nº 0463/2017 e na Lei Estadual nº 16.946/2019.

5 - Em caso de mudança de nome civil, a escola deverá juntamente com a ata especial descritiva, recolher uma cópia do documento anterior, bem como do novo documento emitido e deixá-los na pasta individual da/o aluna/o; Toda a documentação da(o) estudante deverá ser modificada como o novo nome civil.

**Para a inserção do nome social na documentação escolar são necessários documentos como RG e CPF com o mesmo nome? É necessário a mudança do registro civil da/o estudante?**

Não. O nome social de estudantes trans ou travestis pode ser inserido diretamente nas documentações escolares, sem a necessidade de qualquer alteração no registro civil da/o estudante. Faz-se necessário apenas o termo de autorização.

**Se, a/o estudante (matriculada/o ou egressa/o) vier a alterar seu registro civil, substituindo-o por outro nome adequado à sua identidade de gênero, ela/e poderá requerer a alteração nos documentos escolares?**

Sim. A partir da adoção de um nome civil, seja por questões de identidade de gênero, casamento, divórcio, dentre outros, a/o estudante tem direito a requerer a alteração dos documentos escolares, assim como de demais documentações.

O procedimento é:

1 - A escola deve elaborar ata especial descritiva informando que, após mudança do nome de registro civil, a/o aluna/o solicitou a atualização de seus registros na escola;

2 - Juntamente com a ata especial descritiva, a escola deverá recolher uma cópia dos documentos anteriores, bem como dos novos documentos emitidos e deixá-los na pasta individual da/o aluna/o;

3 - A pasta anterior deverá ser substituída por nova pasta com nome retificado. A pasta antiga deverá ser anexada à nova pasta.

## **4. Relações no cotidiano escolar**

**Podemos chamar a/o estudante pelo nome social logo que for solicitado?**

Sim. No tratamento com a/o estudante trans e travestis deve ser respeitado o uso do nome social logo que for solicitado, mesmo que ainda não esteja no sistema Sige.

**Além da livre demonstração de interesse em fazer uso do nome social, é necessário algum documento oficial (cartório, judicial) que autorize tal ação, independente de ser maior de idade?**

Sim. É necessário o *Termo de Autorização* assinado.

Os modelos encontram-se como anexo no Sige, na aba de identificação da/o estudante,

**O que fazer quando a/o estudante menor de idade deseja usar o nome social mas não traz documento ou a autorização dos pais ou responsável?**

Para o uso do Nome Social, não se faz necessária a apresentação de outros documentos, além do Termo de Autorização. Caso a/o responsável não assine, sugerimos que o nome social seja utilizado no tratamento interpessoal com a/o estudante e que a escola realize uma ação pedagógica de diálogo com a família acerca do processo identitário da/o estudante.

**Qual a forma mais adequada de tratar essa/e estudante, uma vez que éramos habituadas/os a chamá-la/o por outra identidade de gênero?**

A/O estudante deve ser tratada/o pela forma como se sente confortável, tanto em relação ao nome, quanto aos pronomes pessoais e de tratamento. Deve-se perguntar como a pessoa quer ser chamada a partir de então.

Muitos estudantes podem se identificar como não binários, ou seja não se

encaixam em nenhum dos gêneros hegemônicos, por essa razão, preferem utilizar pronomes e substantivos em linguagem neutra como elu/elus, amigues, dentre outros.

Embora essa prática não esteja normatizada na Língua Portuguesa, sua utilização em situações informais pode significar que a escola é sensível à identidade de gênero de suas/eus estudantes.

### **Como realizar o diálogo com as famílias de estudantes menores de idade que não aceitam o uso do Nome social?**

Existem legislações disponíveis sobre o nome social. Sugerimos a realização de reuniões com os responsáveis para tentar uma sensibilização sobre o tema.

### **Quais os primeiros passos para que a escola tenha total respeito à diversidade de gênero?**

Os primeiros passos são assegurar que as/os estudantes se sintam acolhidas/os desde o primeiro contato, falando sobre o direito ao uso do nome social, explicando as possibilidades a partir do termo de autorização para que tenham seu nome social nas documentações escolares. É importante perguntar como a/o estudante quer ser tratada/o e chamada/o. Atentar aos pronomes que devem ser usados é fundamental.

**Que estratégias podemos utilizar para evitar brincadeiras constrangedoras em razão do nome social?**

Podemos aproveitar esse momento para promover ações formativas que contribuam com mudanças de comportamento, por meio da realização de campanhas, palestras e eventos que proponham o debate sobre as questões de direitos humanos, gênero e sexualidade.

**Como deve ser a abordagem para a conscientização de estudantes e da comunidade sobre o convívio e interação na escola? Como tratar sobre a variedade de termos e nomenclaturas politicamente corretas?**

A abordagem deve ser realizada por meio de grupos de estudos, debates, espaços de reflexão na escola, formação continuada de estudantes, professoras/es, comunidade escolar em geral, apoio e fomento à criação e continuidade dos Núcleos de Gênero e de Direitos Humanos nas escolas, dentre outros.

## **5. Uso de espaços segregados por gênero**

**O uso do banheiro de acordo com o gênero da/o estudante é obrigatório?**



Na legislação estadual a questão do uso dos banheiros não está explícita, mas, de acordo com as teorias de gênero e marcos legais específicos de âmbito federal, como a Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/LGBT, deve-se sim garantir o uso do banheiro de acordo com o gênero com o qual a/o estudante se identifica.

No Art. 6º da referida Resolução, temos: Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

### **Como conscientizar os estudantes em geral sobre o respeito às/aos estudantes trans e travestis quanto ao uso dos banheiros?**

É fundamental compreender que o banheiro escolar é um espaço para o uso de todas e todos. O que deve imperar nessa situação é o respeito, por meio da formação para a diversidade e para a cidadania com estudantes e comunidade escolar.

### **O que fazer quando outros estudantes e famílias não concordarem com o uso do banheiro por estudantes trans e travestis?**

As possibilidades de ações educativas são inúmeras. Existe um conjunto de materiais audiovisuais, artigos acadêmicos, materiais produzidos pelos movimentos sociais e por grupos de pesquisa que podem ser utilizados para fundamentar o planejamento das ações pedagógicas<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Além de trabalhar as legislações em anexo com os estudantes em rodas de conversa, palestras, estas podem ser apresentadas aos pais e responsáveis em momentos de reunião. Outro exemplo de ação é celebrar a data de 29 de janeiro, Dia da Visibilidade Trans, trazendo produções de artistas trans nos intervalos das aulas, como Linn da Quebrada, Urias, etc. A Escola também pode realizar eventos na semana Janaína Dutra, em referência ao enfrentamento da transfobia, além de abordar os temas sobre empatia, lgbtfobia, direitos humanos nas aulas de formação para a cidadania, eletivas e/ou outras disciplinas.

**A escola deve providenciar banheiros exclusivos para esses estudantes? Meninas trans e travestis devem utilizar o mesmo banheiro que as meninas cis?**

A escola deve analisar sua realidade. Não há necessidade de um banheiro exclusivo, nem que as/os estudantes trans usem o banheiro adaptado para pessoas com deficiência, por exemplo.

Por outro lado, a escola pode designar um espaço unissex de uso individual para que todas as pessoas que não se sintam confortáveis no espaço coletivo, bem como pessoas trans e travestis, possam fazer uso do banheiro. Contudo, esse espaço não deverá ser designado como banheiro LGBT, porém como mais um equipamento para o uso de todas e todos.

**Como tornar o assunto mais "normal" dentro da instituição?**

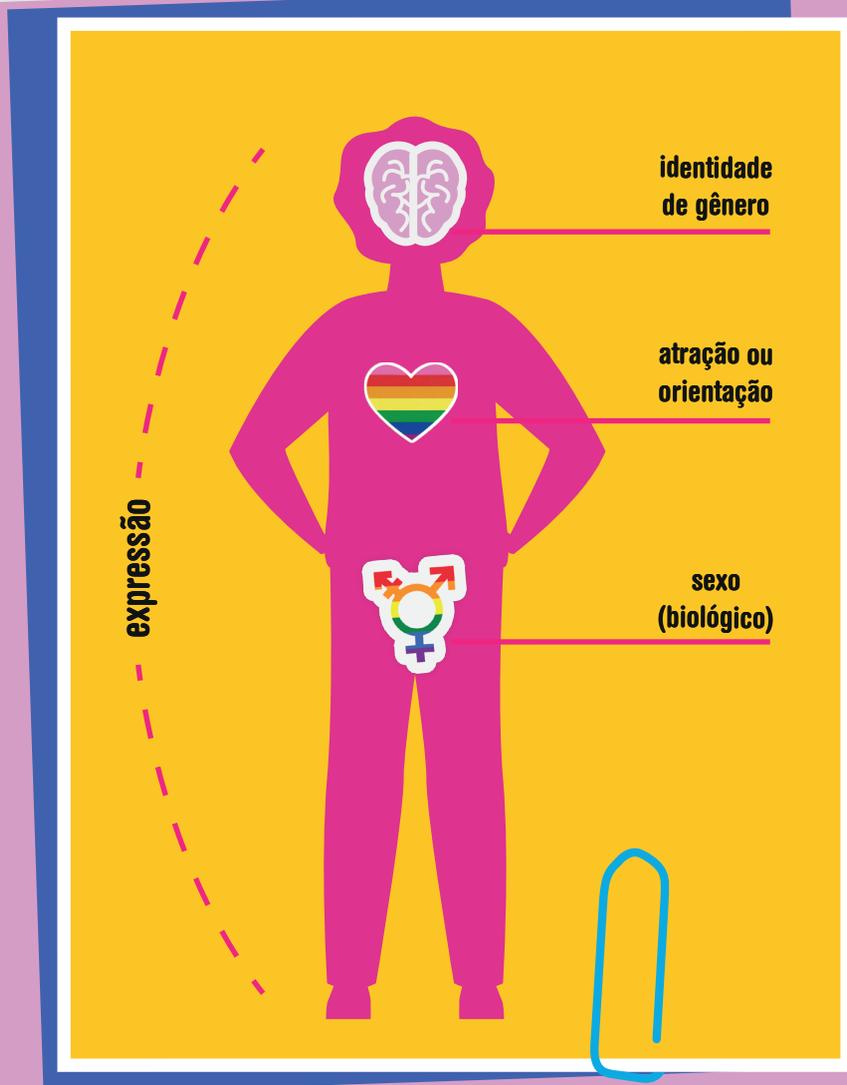
Dois instrumentos de gestão importantes para difundir a diversidade e a inclusão educacional, são o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar. A inserção desse tema nesses documentos pode ensejar novos compromissos e práticas no ambiente escolar.

Além disso, é fundamental debater em diversos momentos do ano letivo, trazendo a temática nos trabalhos do Ceará Científico, do Escola Espaço de Reflexão, das Semanas sobre a diversidade como a Semana Janaína Dutra (Lei nº 16.481/2017), a Semana Luiz Palhano (Lei nº 14.820/2010), a Semana dos Direitos Humanos, as gincanas, feiras culturais, projetos específicos, atividades de conscientização sobre lgbtfobia e bullying homofóbico. Deve-se considerar os casos de conflito com seriedade, em conjunto com as famílias e a comunidade escolar em geral.

AaBbCc

Parte 3

# Glossário Anti-LGBTfóbico





**Identidade de Gênero:** é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico.

**Gênero Não-binário:** refere-se às pessoas que não se percebem como pertencentes a um gênero exclusivamente. Isso significa que sua identidade e expressão de gênero não são limitadas ao masculino ou ao feminino.

**Orientação Sexual:** está relacionada ao campo dos desejos afetivos e sexuais da pessoa ao desenvolver profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente do seu, do mesmo gênero ou de mais de um gênero.

**Sexo Biológico:** refere-se às distinções biológicas que demarcam os sexos feminino e masculino.

**Expressão de Gênero:** É como alguém expressa seu gênero por meio de sua vestimenta ou como se apresenta em sua aparência como performance do gênero com o qual se identifica.

**Nome Civil:** O nome civil é aquele que consta no registro de nascimento de uma pessoa, devidamente arquivado no referido Cartório de Registro Civil, situado na mesma localidade do parto ou da residência dos pais.

**Andrógeno:** é a pessoa cuja expressão de gênero transita entre os dois polos, homem e mulher. Em geral, o andrógeno usa roupas, corte de cabelo e acessórios, por exemplo, considerados unissex.

**LGBTQIA+:** A sigla tem duas partes. A primeira, **LGB** se refere à orientação sexual do indivíduo, que pode ser:

**L: lésbica,** mulher que se identifica como mulher e tem preferências sexuais por outras mulheres.

**G: gays,** homens que se identificam como homem e têm preferências por outros homens.

**B: bissexuais,** que têm preferências sexuais por ambos os gêneros.

A segunda parte, **TQIA+,** diz respeito ao gênero, a construção da identidade.

**T:** transexuais, travestis e transgêneros, que são pessoas que não se identificam com os gêneros masculino ou feminino atribuídos no nascimento que tem como referência os órgãos sexuais.

**Q: Queer**, palavra em inglês que significa “estranho” e, em alguns países, ainda é usado como termo pejorativo. É usado para representar as pessoas que não se identificam com padrões impostos pela heteronormatividade e que não se definem em gênero/orientação sexual.

**I: Intersexual**, o termo substitui a palavra “hermafrodita” e define a pessoa que tem características sexuais femininas e masculinas – genitália e aparelho reprodutor.

**A: Assexuais**, pessoas que não sentem atração sexual e **Aliados**, pessoas que se consideram parceiras da comunidade.

**+**: são todas as outras letrinhas que representam demais identidades que não param de crescer.

## Expressões pejorativas e/ou Discriminatórias

**Orientação X Opção Sexual:** Orientação sexual é o termo correto pois é como a sexualidade e o desejo sexual das pessoas são direcionados internamente, sendo que as pessoas não optam ou escolhem por qual gênero sentirão atração afetiva e sexual.

**Sexualidade Natural:** Essa expressão não é adequada porque quando falamos em sexualidade, estamos lidando não só com dimensões do comportamento humano, mas também com questões históricas, sociais e políticas. A sexualidade leva em conta diferentes aspectos da vida do sujeito, como sua conduta sexual, afetividade, atração sexual, tabus e preconceitos envolvidos nas diferentes identidades de gênero, sendo permeada pela subjetividade e abrange questões para além do ato sexual.

**Mudança de Sexo:** Esse é um termo pejorativo para a cirurgia de transgenitalização e readequação sexual. Desde 2008, com a publicação da portaria nº 457 de 19 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, as pessoas trans têm acesso a esses procedimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo esta cirurgia não é obrigatória para a mudança do nome no registro civil, também não é condição para a identidade de uma pessoa trans.

**Transgêneros ou pessoas trans e não transgênico:** o termo transgênico refere-se a alimentos geneticamente modificados, portanto não deve ser utilizado para se referir a pessoas trans.

**Transsexuais x Transgêneros ou pessoas trans:** Quando o indivíduo não se identifica com o sexo designado ao nascimento, não se reconhece em relação ao seu sexo biológico, essa pessoa pode buscar alteração de nome civil e de sexo, mas não é obrigatória a cirurgia de transgenitalização. Por isso está em desuso a expressão transsexuais, preferindo-se, atualmente, transgênero ou pessoa trans.

**Não usar a expressão “o” travesti:** A travestilidade é um termo de posicionamento político das pessoas travestis que vivenciam sua identidade de gênero no feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um "não gênero". É fundamental ressaltar que pessoas travestis, independentemente de como se reconhecem, preferem ser tratadas no feminino, sendo um insulto serem tratadas no masculino.

## REFERÊNCIAS

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

SILVA, Karine Nascimento. Incurções e interditos sobre as sexualidades, identidades e as questões de gênero no âmbito da família e da escolar. V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades. Anais [...]. V. 1, 2017. Disponível em:

<[https://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/trabalhos/TRABALHO\\_EV072\\_M D1\\_SA21\\_ID298\\_15082017142046.pdf](https://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/trabalhos/TRABALHO_EV072_M D1_SA21_ID298_15082017142046.pdf)> . Acesso em: 10 fev. 2020.





**ANEXOS**

**LEI N.º 16.946, DE 29.07.19 (D.O. 30.07.19)**

**ASSEGURA O DIREITO AO NOME SOCIAL NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE DEFINE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, no Estado do Ceará, o direito à identificação pelo nome social nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e no âmbito dos serviços privados de ensino, saúde, previdência social e de relação de consumo.

**Parágrafo único.** Entende-se o nome social como aquele pelo qual as pessoas transexuais e travestis se identificam e são reconhecidas socialmente, respeitando-se a identidade de gênero.

**Art. 2.º** O direito ao nome social será exercido nos registros e no preenchimento de fichas de cadastros, prontuários, formulários e documentos congêneres, no envio e recebimento de correspondências, na manutenção de registros e sistemas de informação, bem como na forma usual de tratamento.

**Art. 3.º** A anotação do nome social de travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, em campo destacado, junto do respectivo nome civil, que poderá ser utilizado apenas para fins internos da Administração, vedado o uso de expressões pejorativas.

**Parágrafo único.** No caso de preenchimento de formulários e outros documentos de pessoa analfabeta, o responsável pelo atendimento certificará o fato, na presença de 2 (duas) testemunhas, mediante declaração escrita.

**Art. 4.º** A pessoa menor de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de utilização do seu nome social, que será feita mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis ou por decisão judicial.

**Art. 5.º** O direito ao nome social também será assegurado nos procedimentos judiciais e administrativos, inclusive nos registros e procedimentos policiais.

**Art. 6.º** Nos documentos oficiais, será utilizado o nome civil, acompanhado do nome social, havendo requerimento expresso da pessoa interessada.

**Art. 7.º** Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, deverá ser considerado o nome civil das pessoas travestis e transexuais.

**Art. 8.º** O descumprimento desta Lei sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) bem como a outras sanções cabíveis pelos danos causados.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
29 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Iniciativa: DEPUTADO RENATO ROSENO e coautoria do DEPUTADO ELMANO  
FREITAS**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 0463/2017**

Dispõe sobre a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas travestis e transexuais, no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, por instituições de ensino da educação básica, educação profissional e do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, redefinidas pelo artigo 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), o Decreto estadual nº 32.226, de 17 de maio de 2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública direta e indireta, e dá outras providências e, ainda, a Notificação Recomendatória nº 01/2017, da 16ª Promotoria de Justiça Cível, Núcleo de Defesa da Educação, do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar, quando requerido, que as instituições de ensino da educação básica, educação profissional e de ensino superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Ceará, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa humana, além do nome civil, incluam o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros.

§ 1º O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 2º Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais, ou por decisão judicial.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 0463/2017

§ 3º Quando requerido no ato da matrícula, o nome social deverá ser incluído de imediato em todos os registros ou se solicitado em outro período, a tramitação do processo deverá observar o prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Considerar para os fins desta Resolução:

I - nome social, designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II – identidade de gênero, dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento;

III - nome civil, aquele registrado na certidão de nascimento ou equivalente.

Art. 3º O nome social da pessoa travesti ou transexual constará em todos os registros e documentos escolares, precedendo o seu nome civil, e deve ser usual na forma de tratamento.

Art. 4º As instituições de ensino deverão viabilizar as condições necessárias de respeito às individualidades, mantendo programas educativos de combate à homofobia e transfobia, assegurando ações e diretrizes previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 5º Considerar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEE nº 437/2012.

Sala das sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2017.

PE. JOSÉ LINHARES PONTE - Presidente do CEE

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Vice-Presidente



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Continuação da Resolução Nº 0463/2017

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA - Presidente da CEB

**COMISSÃO RELATORA:**

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

NOHEMY REZENDE IBANEZ

**DEMAIS CONSELHEIROS:**

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA - Presidente da CESP

JOSÉ BATISTA DE LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LUCIANA LOBO MIRANDA

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

LIDUINA FARIAS ALMEIDA DA COSTA

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Continuação da Resolução Nº 0463/2017

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

**A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÕES DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CNCD/LGBT**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, e com fundamento no Parecer CNCD/LGBT nº 01/2015;

Considerando o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza – entendendo-se aqui inclusive as diferenças quanto a sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art 3º, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

Considerando os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa “Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3(2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012), resolve:

Art. 1º Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àqueles cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.

Art. 2º Deve ser garantido, àqueles e àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 3º O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art. 4º Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 5º Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

Art. 6º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 7º Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito;

Art. 8º A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Art. 9º Estas orientações se aplicam, também, aos processos de acesso às instituições e sistemas de ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente quanto para atividades eventuais.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
JANAINA BARBOSA DE OLIVEIRA



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO NOME SOCIAL**  
**(ESTUDANTE MENOR DE 18 ANOS)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ telefone nº \_\_\_\_\_, responsável pelo (a) aluno (a) \_\_\_\_\_ autorizo a Escola \_\_\_\_\_ utilizar o nome social \_\_\_\_\_, nas comunicações orais e escritas, com inserção concomitante ao nome civil em todos os formulários e sistemas de informação da escola, conforme a Resolução CNCND/LGBT nº 12/2015, corroborada pela Resolução CEE nº 473/2012 e a Portaria Nº 1435/2016, de 21 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Secretário/a Escolar

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Gestor/a

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO NOME SOCIAL**  
**(ESTUDANTE MAIOR DE 18 ANOS)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ telefone nº \_\_\_\_\_, autorizo a Escola \_\_\_\_\_ utilizar o nome social \_\_\_\_\_, nas comunicações orais e escritas, com inserção concomitante ao nome civil em todos os formulários e sistemas de informação da escola, conforme a Resolução CNCD/LGBT nº 12/2015, corroborada pela Resolução CEE nº 473/2012 e a Portaria Nº 1435/2016, de 21 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Secretário/a Escolar

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Gestor/a



# contato

Email: [divgeneroesexualidade@seduc.ce.gov.br](mailto:divgeneroesexualidade@seduc.ce.gov.br)

Instagram: [@genero\\_seduc.ce](https://www.instagram.com/genero_seduc.ce)

Telefone: 3101-3930/ 3101-3934



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO





Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional – **Sexec-EMP**  
Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem - **Coade**  
Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar - **Coesc**  
Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional – **Codin**  
Célula de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade - **Cedia**  
Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade – **EDHGS**